



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

Processo TC	3905/989/16
Poder	EXECUTIVO
Município	Guatapar
Entidade	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR
Perodo	06/2016
Relator	Dr. Robson Marinho
Unidade Fiscalizadora	UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA
Responsvel	Samir Redondo Souto
Cargo	PREFEITO
CPF	270.143.038-05
Perodo de Gesto	01/01/2013 a <i>dado no informado</i>

Com base nas anlises efetuadas sobre os dados relativos ao perodo em tela declarados a este Tribunal de Contas por fora do disposto nas Instruoes No 2/08, vimos por meio deste **alert-lo(a)** a respeito das seguintes situaoes:

ACOMPANHAMENTO DA GESTO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalizao: LRF

1.1 - GF15 - Anlise da Receita (Execuo Oramentria)

Situao desfavorvel demonstrando tendncia ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequaoes para observncia do disposto no art.9 da Lei Complementar no 101/00.

1.2 - GF16 - Anlise da Despesa (Execuo Oramentria)

Situao desfavorvel em virtude da ocorrncia de dficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquem da meta bimestral de arrecadao, demonstrando tendncia ao desequilbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequaoes.

1.3 - GF20 - Anlise do Resultado Primrio - LOA Atualizada X Meta da LDO

Verifica-se que o Resultado Primário Previsto na LOA atualizada é inferior ao consignado no Anexo de Metas da LDO, demonstrando, portanto, incompatibilidade com a meta estabelecida.

1.4 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

Alerte-se que as baixas ocorreram aquém do parâmetro que indique a redução integral no exercício em exame, devendo o órgão adotar os ajustes necessários.

1.5 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

A despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 59,9184%, tendo ultrapassado o limite legal estabelecido no artigo 20, inciso III da LRF, devendo o Poder em questão observar as vedações e os limites de recondução estabelecidos nos artigos 22 e 23 do citado diploma legal. Alerta-se ainda que o referido percentual apurado neste período servirá tão somente para acompanhar o atendimento ou não do parágrafo único do artigo 21 da Lei Fiscal nos meses subsequentes.

1.6 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

Data da Geração: 26/09/2016
Hora da Geração: 20:45:19